

---

DESPACHO

---

**Relatório Final**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 148º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu o júri designado para o presente procedimento, com fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrente.

**Ref.ª do Concurso: n.º 11/2018 CPREV - DLM**

**Data da sessão: 03.05.2018**

**Designação do Júri:** Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 24.04.2018

**Membros designados para integrarem o júri:**

João Cameira – Chefe de Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social.

Armindo Rodrigues – Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

Alexandre Chaves – Técnico Superior.

**Concorrentes Admitidos:**

Sala 4, Design de Comunicação;

Império Arqueologia, Lda

**Objeto da contratação:** Aquisição do serviço de requalificação do modelo de visita na aldeia de Rio de Onor.

O quadro acima reproduz a situação relativa ao procedimento objeto do presente relatório.

O júri procedeu à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação do critério que havia sido previamente fixado, elaborou um relatório preliminar sobre o mérito da mesma, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

Ordem	Nome ou denominação do concorrente	Valor
1.º	Sala 4, Design de Comunicação	55.000,00€
2.º	Império Arqueologia	57.000,00€

A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%.

### **I – Audiência prévia e ordenação das propostas**

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, do CCP, o júri enviou aos concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo para se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

Nenhum dos concorrentes se pronunciou.

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a ordenação da proposta.

### **II – Adjudicação e formalidades complementares**

#### **1. Proposta de adjudicação**

Em consequência, e em virtude do concorrente Sala 4, Design de Comunicação, ter apresentado a melhor proposta, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a aquisição do serviço de requalificação do modelo de visita na aldeia de Rio de Onor, pela quantia de **55.000,00€** (cinquenta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% no montante de **12.650,00€** (doze mil e seiscentos e cinquenta euros), o que totaliza o valor de **67.650,00€** (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta euros).

#### **2. Caução**

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, pelo facto do valor de adjudicação ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação da caução. No entanto e de acordo com o previsto na cláusula 17º do caderno de encargos, o Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

#### **3. Documentos de habilitação**

Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no ponto 1, do artigo 15.º do Programa de Concurso.

#### **4. Contrato escrito**

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se nos termos do n.º 2, do artigo 98.º, do CCP, a aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do CCP, compete ao Sr. Presidente a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário.

Nos termos do n.º 2, do artigo 77.º, do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP;
- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, e a alínea e), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa é do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

#### **O júri**

João Cameira

Armindo Rodrigues

Alexandre Chaves